



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.132.860/0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 · Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CONTRATO Nº 05/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**

## CONTRATO DE RATEIO

### EXERCÍCIO 2017

#### - DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 75.132.860/0001-88, com sede administrativa na Rua Prefeito Antonio de Souza Lemos nº. 32 - Centro, CEP-86.015-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Antônio Voltarelli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1.849/2012 de 31 de maio de 2012.

**§ 1º** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.132.860/0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP						ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017		ALVORADA DO SUL
						DESDOBRAMENTO ANALITICO		83.877,60
						PERCENTUAL		1,18
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO		
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA		106,35
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO		177,25
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE		378,13
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		413,57
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA		118,16
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		614,45
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS		626,27
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		94,53
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		82,71
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR		1.595,22
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		129,98
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		484,48
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		602,64
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS		118,16
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL		76.622,32
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		118,16
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO		177,25
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.		177,25
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.240,72
						TOTAL		83.877,60

## - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.132.860/0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

## – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 6.989,80 (Seis mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 11.148 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 83.877,60 (Oitenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

## – DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.132.860/0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

## - DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.71.70.00.00 (Rateio em Consórcio Público), próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

## - DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

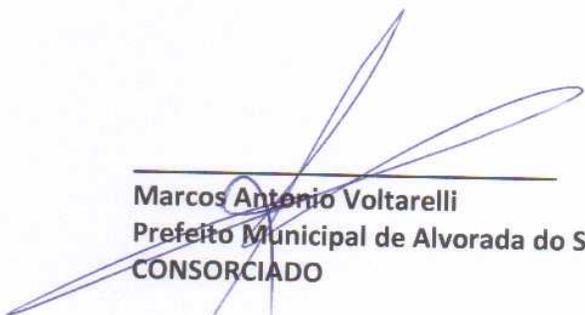
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.132.860/0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

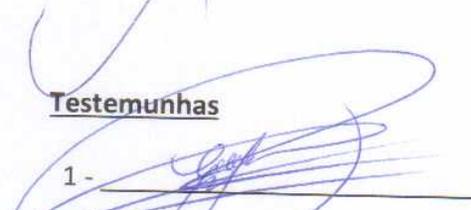
Alvorada do Sul/PR, 10 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Voltarelli**  
Prefeito Municipal de Alvorada do Sul -  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio**  
**Antonio Damaceno**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

**Testemunhas**

1 -

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Nilson Murari**  
Gestor de Contratos  
CPF nº 362.824489-72  
CISMEPAR

2 -

Nome:

CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Aparecido da Silva**  
Ordenador em Compras  
CPF 030.457.919-05  
CISMEPAR